

## **DECRETO Nº 036, DE 25 DE MAIO 2020.**

**“Revoga Decreto <sup>032</sup> e estabelece novas medidas de prevenção ao COVID -19, (novo corona vírus) no âmbito do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.**

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Decreto Estadual 6.083 de 13 de abril de 2020, Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.

**Considerando** que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos munícipes;

**Considerando** o que consta do Decreto Municipal 032 de 06 de Maio de 2020; resolve;

**Considerando** a publicação do ultimo Boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em 21 de maio de 2020, relacionado a situação do Coronavirus COVID - 19 neste Município;

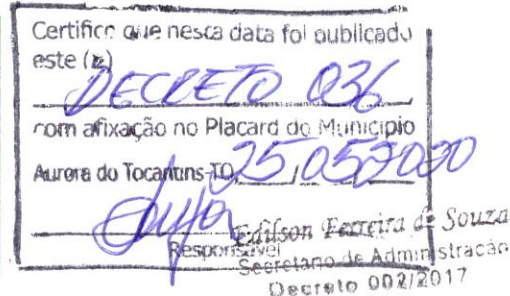
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado parcialmente o Decreto 032 de 2020 de 06 de Maio de 2020 para autorizar a abertura de estabelecimentos considerados não essenciais com medidas restritivas a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavirus Covid - 19 nesta municipalidade.

**Art. 2º** - Fica autorizado a abertura de Igrejas para celebração de Cultos e Missas, uma (01) vez por semana a escolha de cada líder religioso.

**§ 1º** - Fica estabelecido que a Igreja que utilizar bancos para acomodação dos fiéis, só será permitido o assento de duas pessoas por banco, e aquelas que utilizam cadeiras individuais mantendo distanciamento de no mínimo dois metros.

**§ 2º** - Fica determinado que as Igrejas devam fazer respeitar ordem de distanciamento, evitar abraços, aperto de mão, fornecer aos visitantes e fiéis, álcool em gel 70%, e que as Missas e Cultos só poderão ocorrer mediante uso de máscaras por todos os fiéis.



**Art. 3º** - Fica autorizado a abertura dos estabelecimentos não considerados essenciais como; Hotéis, bares, restaurantes, Pizzarias, Sorveterias, Distribuidoras de bebidas, lojas, salão de beleza, barbearias, serviços de manicure e demais estabelecimentos similares.

§ 1º - A abertura dos hotéis que trata o caput, deverá respeitar hospedagem de uma (01) pessoa por quarto, devendo intensificar a limpeza do ambiente, disponibilizar álcool gel a 70% e atender as demais orientações de prevenção orientadas pela equipe de Vigilância Sanitária local.

§ 2º - A abertura de restaurantes e Pizzarias deverá respeitar o distanciamento mínimo de dois (02) metros entre mesas, clientes e frequentadores, não podendo haver aglomeração e sendo obrigatório o fornecimento de álcool Gel a 70%.

§ 3º - As Distribuidoras de bebidas, bares, similares que comercializam bebidas e petiscos (Espetinhos em geral) deverão funcionar para consumo externo como "ENTREGA DELIVERY", ou retirada no local e, em caso de fila, obedecer o limite de 1,5 metro por pessoa, ficando vedado servir no balcão ou mesas, evitando qualquer tipo de aglomeração em função das vendas realizadas.

§ 4º - Os demais estabelecimentos contidos no caput acima deverão intensificar a limpeza do ambiente, disponibilizar álcool em gel a 70%, e em caso de salão de beleza, barbearias e serviços de manicure orienta-se o agendamento para evitar aglomeração.


**Art. 4º** - As medidas contidas no artigo 3º e seus parágrafos, não se aplicam aos estabelecimentos dos pontos turísticos públicos e privados que continuarão suspensos até que passe a Pandemia.

**Art. 5º** - Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção, nos moldes do Artigo 3º do Decreto 032 de 06 de Maio de 2020 e as Sanções com multas, previstas no Artigo 4º e §§ 1º, 2º e 3º do mesmo Decreto em caso de descumprimento das determinações.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado conforme o quadro, nos termos do Decreto 032/2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:**

**Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de Maio de dois mil e vinte (2020).**

  
**ALOILSON TAVARES CARDOSO**  
Prefeito